



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 618 / 2013

“Autoriza o Executivo a conceder o direito real de uso com posterior doação de imóvel que menciona à empresa FIDEC Indústria Comércio e Serviços Ltda., visando sua instalação no município, e dá providências”.

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso, na forma gratuita, de imóvel localizado no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, descrito no §1º desse artigo à empresa FIDEC - Indústria Comércio e Serviços Ltda, CNPJ 17.383.030/0001-27.

§ 1º- O imóvel mencionado no caput é formado pelo lote 06 e por parte do lote 07 da quadra 04 do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, conforme descrito nos anexos I e II.

§ 2º - A origem registral dos imóveis descritos no §1º são respectivamente as matrícula nº 12.937 e n.º12.938, do livro nº 02 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibitité.

§ 3º - A concessão de direito real de uso, via instrumento particular, far-se-á antes da instalação prevista no § 1º do art. 3º observado o disposto no §1º do artigo 8º.

§4º - A concessão de direito real de uso e posterior doação, por instrumento público, serão feitas após o início das atividades dita no §1º do art. 3º, cumpridas as determinações do art. 4º e do §1º artigo 8º.

Art. 2º - Ficam desafetados os imóveis descritos nos §§1º e 2º do artigo 1º e anexos I e II, passando de bem de uso comum para dominial.

Art. 3º - O bem descrito no art. 1º destina-se à implantação da empresa, configurando o uso industrial encargo da cessão de uso, sendo decorrente deste uso, a execução dos compromissos definidos no protocolo de intenções subscrito pela mesma que forma o anexo III desta lei.

§ 1º - O prazo para início das obras de implantação do empreendimento é de, no máximo, seis meses após a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DE CESSÃO GRATUITA DE DIREITO REAL DE USO COM POSTERIOR DOAÇÃO.

§ 2º - O prazo máximo para o início das atividades é de doze meses, contados a partir da data de emissão do alvará de construção, entendendo-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

como data comprovadora do funcionamento da empresa o da emissão da primeira nota fiscal pela empresa cessionária do uso.

§ 3º - A empresa deverá apresentar os projetos da edificação industrial num prazo de três meses após a assinatura do termo de compromisso de cessão gratuita de direito real de uso.

§ 4º - A não apresentação dos projetos no prazo estabelecido no § 3º, implica no cancelamento da presente cessão.

Art. 4º - Para fazer jus à cessão de uso gratuita, de que trata esta Lei, a empresa cessionária comprometeu-se com as seguintes exigências:

I - geração efetiva de 110 empregos diretos, com prioridade para utilização de mão-de-obra de pessoas residentes em Sarzedo;

II - geração de receita fiscal anual (ICMS e ISSQN) orçada em R\$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais), após o 1º ano de atividade;

III - faturamento fiscal positivo anual superior a R\$ 5.000.000,00 no primeiro ano, e a R\$ 8.500.000,00 a partir do 3º ano de funcionamento.

IV - Edificar a área de 2.100,00 m² (dois mil e cem metros quadrados);

V - Utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins industriais.

Parágrafo Único - Além do compromisso expresso no caput, a empresa cessionária obrigará-se à na forma da Lei Municipal 359/2007 a manter programa de ocupação de mão de obra de caráter aprendiz, destinando 5% dos empregos diretos, para jovens de 16 a 18 anos moradores da cidade e que estejam previamente cadastrados pela administração municipal, respeitadas todas as garantias e proteções aos direitos dos adolescentes.

Art. 5º - Dar-se-á reversão do imóvel ao patrimônio público em caso de descumprimento de qualquer das obrigações da cessionária previstas no termo de compromisso de concessão de uso.

Parágrafo único – Incorre também em reversão do imóvel, previsto no caput deste artigo, o não cumprimento por parte da cessionária de qualquer das exigências previstas no art. 4º.

Art. 6º - Em caso de reversão dos bens ao Município, prevista no art. 5º, a empresa concessionária não fará jus a nenhuma indenização por benfeitorias por ela edificadas no terreno, ou a qualquer título.

Parágrafo único – No caso de descumprimento do disposto no §1º do Art.3º, caberá à cessionária, indenizar o município pelo período em que o imóvel foi colocado a sua disposição, no montante do valor locatício do imóvel a ser definido pela Comissão Municipal de Avaliação de Valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 7º - A cessão ou alienação do imóvel, objeto desta, só poderá ser feita, se atendidos os seguintes requisitos:

I - Decorridos 10 (dez) anos do pleno funcionamento da empresa cessionária;

II – Existência de edificação correspondente no mínimo a 60% da área do projeto aprovado para construção no imóvel;

III - Estarem presentes os requisitos dispostos no artigo 4º;

IV – Manutenção da atividade industrial e dos requisitos norteadores desta;

V - Constar a presente lei como integrante do título de transferência;

VI – Análise e emissão de parecer favorável por parte do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A autorização conferida ao Executivo compreende a realização de todos os atos respectivos, incluso o de desafetação e notadamente assinatura de escritura pública de cessão de direito real de uso posterior doação.

§1º - o instrumento público será lavrado quando:

I) estiverem cumpridas todas as obrigações por parte da cessionária ; e,

II) tiverem sido quitados os impostos de transmissão e emolumentos incidentes na transmissão por parte da empresa cessionária.

§2º - Caso a cessionária comprove a necessidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, para realizar investimentos na respectiva unidade industrial, a escritura poderá ser lavrada antes do disposto no §1º do art. 8º, contendo cláusula de reversão e as demais garantias sendo asseguradas por hipoteca em segundo grau a favor do município.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 18 de Dezembro de 2013.


Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DO LOTE 06 E PARTE DO LOTE 07 DA QUADRA 04

“Inicia-se no ponto 01 (um) localizado de frente para a rua São Judas Tadeu, na divisa com o lote 05 (cinco) da mesma quadra, deste segue limitando-se com o lote 05 (cinco) por uma distância de 105,41 m² (cento e cinco metros e quarenta e um centímetros) até o ponto ,02 (dois), localizado na divisa com a faixa de servidão da Regap (oleoduto), deste, deflete-se a esquerda e segue limitando-se com a referida faixa por uma distância de 39,23 m² (trinta e nove metros e vinte e três centímetros) até o ponto 03 localizado a 85 cm (oitenta e cinco centímetros) da divisa com o lote 08 (oito) ; deste, deflete-se novamente a esquerda e segue limitando-se com a parte remanescente do mesmo lote 07 (sete) por uma distância de 107,95 m² (cento e sete metros e noventa e cinco centímetros) até o ponto 04 (quatro) de frente para a rua São Judas Tadeu; deste, deflete-se a esquerda e segue por uma distância de 38,60 m (trinta e oito metros e sessenta centímetros), passando pela frente dos lotes 07 (sete) e 06 (seis), até o ponto 01 (um) onde inicia-se esta descrição, totalizando uma área de 4.146,62 m² (quatro mil cento e quarenta seis metros e sessenta e dois centímetros).

O imóvel descrito está avaliado em R\$ 414.662,00 (quatrocentos e quatorze mil, seiscentos e sessenta e dois reais), conforme planta de valores genéricos do município de Sarzedo.

Sarzedo, 18 de Dezembro de 2013.

WERTHER CLAYTON DE REZENDE
Prefeito Municipal

PUBLICADO DO DIA 18/12/13
AO DIA 18/03/14
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO